



FREGUESIA DE PELARIGA
(Município de Pombal)

REGULAMENTO

Apoio à Natalidade





FREGUESIA DE PELARIGA
(Município de Pombal)

O Programa de Incentivo à Natalidade da Freguesia da Pelariga, tem por base o incentivo à natalidade, à fixação e melhoria das condições de vida de jovens famílias e dos recém-nascidos/adotados, que por sua vez, irá impulsionar a economia local.

Sendo esta Freguesia, uma Freguesia que Apoia a Educação, queremos desde o 1º momento estar presente, a apoiar as famílias e incentivar o aumento populacional.

O presente Regulamento, foi elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias, pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das Juntas de Freguesias prevista nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito e objetivo

O presente Regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Pelariga, concelho de Pombal e visa regulamentar a atribuição de apoios de Incentivo à Natalidade.

O Programa de Incentivo à Natalidade, consiste na atribuição de um Voucher, aos Bebés que nasceram na Freguesia da Pelariga, a partir do dia 1 de agosto de 2020 e até ao dia 31 de dezembro de 2021, e a crianças até aos 6 (seis) anos, adoptadas dentro do mesmo período de tempo. A renovação da atribuição do voucher poderá ser feita em sede de aprovação de orçamento na respetiva Assembleia de Freguesia.

Artigo 2º

Beneficiários

São beneficiários os agregados familiares/progenitores, residentes na freguesia da Pelariga:

- no mínimo há 12 meses contínuos, contados até à data do nascimento da criança, e que estejam recenseados na freguesia
- ou estabeleçam residência na freguesia até o bebé ter 12 meses. Neste caso o apoio será atribuído mediante aprovação em Assembleia de Freguesia.



FREGUESIA DE PELARIGA
(Município de Pombal)

Artigo 3º

Condições gerais de atribuição

1- Podem requerer o Voucher:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
- b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Em caso de adoção, quem tiver a guarda legal do adotado.

2- Só é permitida uma candidatura por bebé/adotado;

3 - Para o efeito do número anterior, devem ser preenchidas as seguintes condições cumulativas:

- a) Os requerentes devem residir e estar recenseados na Freguesia da Pelariga;
- b) Os requerentes devem fornecer todos os documentos de identificação solicitados, devidamente atualizados;

Apoio a Conceder

Capítulo II

Artigo 4º

Modalidades de Apoio

O apoio a conceder reveste a modalidade de Voucher, com data de validade de 1 ano para utilização, a contar desde a data da entrega do mesmo.

Artigo 5º

Incentivo à natalidade

1 – O Programa de Incentivo à Natalidade reveste a forma de atribuição de um Voucher oferecido pela Freguesia da Pelariga, sempre que ocorra o nascimento de uma criança, ou a adoção plena.

2 – Para aceder ao apoio, os requerentes deverão satisfazer os requisitos do Artigo 3º do presente regulamento.

3 – O valor do Voucher será de 150€ (cento e cinquenta euros) por criança.

4 – O Voucher será utilizado no comércio ou serviços locais, da área geográfica da freguesia da Pelariga, e aderentes ao programa, em despesas de bens ou serviços, considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente frequência de creche ou similar,



FREGUESIA DE PELARIGA

(Município de Pombal)

medicamentos, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação, vestuário e calçado.

Capítulo III

CANDIDATURA

Artigo 6º

Candidatura

A candidatura para atribuição do apoio à natalidade será instruída com os seguintes documentos a entregar na Sede de Freguesia:

- a) Formulário disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do CC dos requerentes e do Bebé

Artigo 7º

Prazo de Candidatura

A candidatura deve ocorrer nos 3 meses após o nascimento da criança, ou fixação de residência.

Artigo 8º

Análise da Candidatura

O processo de candidatura será analisado pelo executivo da Freguesia que se pronunciará no sentido do seu deferimento, num prazo de máximo de 1 mês, após a receção do formulário da candidatura.

Artigo 9º

Fiscalização

1 – A Freguesia de Pelariga pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes;

2 – A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução até ao dobro dos montantes efetivamente recebidos.



FREGUESIA DE PELARIGA
(Município de Pombal)

Artigo 10º

Omissões de Regulamento

Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação do executivo da Freguesia da Pelariga

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias sobre a sua publicação.

Aprovado por unanimidade, na Reunião de Assembleia de 28/09/2022.